



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

# NOTA TÉCNICA Nº 010/2023

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio  
Período 2023/2024

Concessionária Rodovia dos Lagos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

## ÍNDICE

<b>1. INFORMAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DOS FATOS .....</b>	<b>3</b>
<b>4. DA METODOLOGIA.....</b>	<b>5</b>
<b>5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS .....</b>	<b>6</b>
<b>6. DOS CÁLCULOS .....</b>	<b>8</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>10</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**NOTA TÉCNICA Nº** : Nº 006/2023:  
**Data** : 15 de julho de 2023  
**Destinatário** : Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder  
**Número do Processo** : SEI-220008/000759/2023  
**Concessionária** : Via Lagos  
**Assunto** : Reajuste Anual da TBP 2023/2024 - Concessionária Rodovia dos Lagos.

## 2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Senhor Conselheiro Relator,

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com o intuito de instruir o processo de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e da da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA), do Contrato de Concessão nº 43/1996, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário da Rodovia RJ 124, para o período 2023/2024.

## 3. DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 15 de junho de 2023, junto a esta Agência Reguladora, a carta CT VL-ADC-0056-2023 (53949500), por meio da qual apresentou o pleito de reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP); e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA), referentes ao período 2023/2024.

Na precitada carta a Concessionária também protocolizou anexo às cartas precitas os **índices reais apurados para os meses de janeiro a maio de 2023, publicados pelo DNIT/FGV**, assim como os índices projetados para os **meses de junho, julho e agosto/2023**. Especificamente, foram apresentados, na referida carta, os cálculos com projeção dos índices para os meses de junho a agosto de 2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

Na carta em comento, a Concessionária cita a Cláusula Décima Terceira, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual da TBP e da TBA, do Contrato de Concessão nº 043/96, cujo objeto é a concessão dos serviços de monitoração, recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação e ampliação da ligação viária Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia.

A Concessionária calculou, preliminarmente, o reajuste da TBP e da TBA, que deverá entrar em vigor em 1º de agosto de 2023, a partir de índices projetados, conforme consta na referida carta. Como resultado, a Concessionária atualizou o índice de reajustamento de tarifa (IRT) em **5,393050**, sendo agosto de 2023 o mês de referência. Para tanto, teve, como base, a tarifa básica de equilíbrio vigente na presente data, aprovada pela 11ª Revisão das Tarifas de Pedágio, conforme Deliberação AGETRANSP 939-2017.

A saber, a **CCR Via Lagos** calculou a TBP em **R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos)**; e a TBA, calculada em **R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

Em 13 de julho de 2023, a Concessionária enviou a carta CT VL-ADC-0066/2023 (55786989), por meio da qual a mesma encaminha os cálculos atualizados, considerada a publicação, pela FGV, dos índices referentes a junho de 2023. Tomando como base a tarifa básica de equilíbrio vigente na presente data, aprovada pela 11ª Revisão das Tarifas de Pedágio, conforme Deliberação AGETRANSP 939/2017, calculou-se um índice de reajustamento de tarifas (IRT) acumulado de **5,418459** para o mês de referência de agosto de 2023.

Neste sentido, a **CCR Via Lagos** calculou a TBP em **R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos)**; e a TBA, de **R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos)**, representando **uma redução de R\$ 0,10 para as tarifas hoje praticadas**.

Nessa mesma carta, a Concessionária solicita a manutenção das tarifas atuais praticadas, visto que considera:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

- 1) Que para o cálculo do reajuste das tarifas são projetados os índices de Obras Rodoviárias da FGV para os meses de julho e agosto, com base na variação média desses índices entre os meses de abril e junho, e que tal projeção resultou numa deflação atípica;
- 2) Que a 11ª Revisão das tarifas foi homologada há 6 (seis) anos e atualmente, o Contrato de Concessão apresenta desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes;
- 3) Que a proposta da 12ª Revisão das Tarifas de Pedágio, objeto do processo SEI - 220008-000806-2021, protocolada no dia 31 de maio de 2021, através da correspondência CT CCR VIA LAGOS GC N° 046/2021 e, posteriormente atualizada, em 21 de setembro de 2022, por meio da correspondência CT VLADC- 110-2022, indica um aumento no valor da TBP / TBA da ordem de 5,8%, e ainda se encontra em análise pela CAPET;

#### **4. DA METODOLOGIA**

A presente Nota Técnica adotará a mesma metodologia empregada na verificação para homologação de reajuste anual de tarifas, adotada em anos anteriores. Inicialmente, apresentará os critérios para o reajuste tarifário anual, quais sejam, a fórmula paramétrica empregada, contida na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão n° 043/96, com as alterações promovidas pelo Quinto Termo Aditivo, acompanhada das especificações da terminologia de suas variáveis; e das definições necessárias, para fins de reajuste. Em seguida, serão realizados os cálculos da TBP e da TBA, a serem homologadas, bem como seus valores após arredondamento, acompanhadas das variações percentuais em relação às tarifas homologadas e às praticadas. Na sequência, a título de conclusão, serão relacionadas as principais informações resultantes da presente Nota Técnica. Por fim, em anexo, será apresentado novo Quadro da Estrutura Tarifária de Concessão da Rodovia dos Lagos.



## 5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS

A presente Nota Técnica visa a **analisar o pleito de reajuste da TBP e da TBA, feito pela Concessionária CCR Via Lagos.**

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96, com as alterações promovidas pelo Quinto Termo Aditivo, estabeleceu que o valor da TBP, bem como da TBA serão reajustados anualmente, **para mais ou para menos**, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de junho de 1996.

Por sua vez, a alínea j, da Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Concessão, estabelece que o valor da TBP será reajustado segundo a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, a saber:

$$\mathbf{TBR} = \mathbf{V} (0,15 (\mathbf{ITi} (\text{col38}) / \mathbf{ITo} (\text{col38}) + 0,20 (\mathbf{IPi} (\text{col37}) / \mathbf{IPo} (\text{col37}) + 0,15 (\mathbf{IOAEi} (\text{col36}) / \mathbf{IOAEo} (\text{col36}) + 0,50 (\mathbf{ICi} (\text{col39}) / \mathbf{ICo} (\text{col39})))$$

em que:

**TBR:** é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

**V:** é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;

**ITi:** é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste<sup>1</sup>, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

**ITo:** é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

**IPi:** é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste<sup>1</sup>, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

**IPo:** é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

**IOAEi:** é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

**IOAEo:** é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

**ICi:** é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39;

**ICo:** é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.

Entende-se o **mês de agosto**<sup>1</sup> como **mês de reajuste**.

Já na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, definem-se para fins de reajuste:

- a) **Tarifa Básica de Pedágio:** é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;
- b) **valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio:** é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

A Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

*In Verbis*

**“CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato nº 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:**

---

<sup>1</sup> Conforme tem sido considerado, desde pelo menos 2002, e ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

*A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do **SISTEMA RODOVIÁRIO** em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** e da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**:*

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** ou da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo; ...”*

De todo o exposto, apresentamos a seguir o cálculo do reajuste anual para **2023/2024** da Concessionária Via Lagos.

## **6. DOS CÁLCULOS**

Em atendimento ao solicitado ao Despacho AGETRANSP/SCEXEC (53949500), apresentamos, a seguir, os cálculos para o reajuste anual da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP)** e da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL (TBA)**, considerando a variação dos índices projetados para os meses de julho e agosto de 2023.

Dado que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração - o que, no caso concreto, representa dizer que os índices de julho e agosto de 2023, somente estarão



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

disponíveis em agosto e setembro de 2023, respectivamente - entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste, com base nos índices publicados em julho de 2023, está na adoção, para os meses de julho e agosto de 2023, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste - ou seja, abril, maio e junho de 2023.

Em seguida, projetam-se os índices dos meses de julho de 2023 e de agosto de 2023. Frise-se que este critério de projeção também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no art. 4º da Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões.

A seguir, apresentamos tabelas com o cálculo do índice de reajuste.

**Tabela 1 – Índices de Custos de Obras Rodoviárias publicados pelo DNIT/FGV**

Índice	Descrição	Peso	junho-96	abril-23	maio-23	junho-23
IT coluna 38	Terraplanagem	0,15	71,6122	472,850	467,005	459,060
IP coluna 37	Pavimentação	0,20	67,3140	548,765	546,562	544,113
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,15	78,1570	473,029	471,696	470,402
IC coluna 39	Consultoria	0,50	72,5777	277,972	277,437	282,935
<b>Total</b>		<b>1,00</b>				

Fonte: Departamentamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias.

**Tabela 2 – Cálculo do Índice de Reajuste**

Índice	Descrição	Peso	junho-96	abril-23	maio-23	junho-23	Varição Maio/Abril	Varição Junho/Maio	Média das variações	julho-23 (projetado)	agosto-23 (projetado)	Índice de Reajuste
IT coluna 38	Terraplanagem	0,15	71,6122	472,850	467,005	459,060	0,988	0,982987	0,985313	452,318	445,675	0,9335
IP coluna 37	Pavimentação	0,20	67,3140	548,765	546,562	544,113	0,996	0,995519	0,995752	541,802	539,500	1,6029
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,15	78,1570	473,029	471,696	470,402	0,997	0,997257	0,997219	469,094	467,790	0,8978
IC coluna 39	Consultoria	0,50	72,5777	277,972	277,437	282,935	0,998	1,019817	1,008946	285,466	288,020	1,9842
<b>Total</b>		<b>1,00</b>										<b>5,4185</b>

Fonte: : AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste (IRT), base junho de 1996 até agosto de 2023, é igual a **5,4185**.

**Tabela 3 – Cálculo das Tarifas Reajustadas e da Variação (2023/2022)**

Tarifa	junho-96	agosto-23	2023	2022	2023/2022
TBP	3,175497	17,2063	17,20	17,30	-0,58%
TBA	5,292495	28,6772	28,70	28,80	-0,35%

Fonte: AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Assim sendo, abaixo se encontra a memória de cálculo para as tarifas TBP e TBA reajustadas.

$$\text{TBP Reajustada} = \text{R\$ } 3,175497 \times 5,4185 = \text{R\$ } 17,2063 \cong \text{R\$ } 17,20$$

$$\text{TBA Reajustada} = \text{R\$ } 5,292495 \times 5,4185 = \text{R\$ } 28,6772 \cong \text{R\$ } 28,70$$

Cabe destacar que a tarifa reajustada calculada é menor que a tarifa atualmente homologada e praticada, visto que houve deflação dos índices no período de 2022/2023, representando uma redução de **-0,58%** no valor da tarifa da TBP e de **-0,35%** no valor da TBA.

## 7. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos. O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e aos cálculos efetuados, estando em conformidade com o estipulado contratualmente, tendo em vista que foi considerada a variação até agosto/2023, com índices de julho e agosto de 2023 projetados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

Assim sendo, **os valores da tarifa para base de cálculo do próximo reajuste tarifário serão os seguintes:**

$$\text{TBP Reajustada} = \text{R\$ } 3,175497 \times 5,4185 = \text{R\$ } 17,2576 \cong \text{R\$ } 17,20$$

$$\text{TBA Reajustada} = \text{R\$ } 5,292495 \times 5,4185 = \text{R\$ } 28,7626 \cong \text{R\$ } 28,70$$

Considerando a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e **no seu Sétimo Termo Aditivo, as tarifas bases a serem praticadas serão de:**

- **TBP = R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos)**
- **TBA = R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos)**

Com relação às considerações da Concessionária para manutenção dos atuais valores praticados das tarifas bases, a CAPET considera que:

- a) Em resposta ao *item 1* do pleito:
  - A metodologia utilizada nos reajustes tarifários que preve projeção dos valores dos índices para os meses de julho e agosto/2023 não imprime juízo de valor no que tange a uma deflação/inflação atípica. Assim sendo, entendemos que os cálculos dispostos acima estão corretos e devem ser mantidos como base para o reajuste.
  - De acordo com o contrato de concessão o reajuste pode ser para mais ou para menos.
- b) Em resposta aos *itens 2 e 3* do pleito:
  - Com relação ao desequilíbrio do contrato de concessão, este está sendo tratado em processo específico (SEI-220008/000806/2021), smj, não cabe, no processo em tela, tal discussão.

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda estrutura tarifária da Concessionária Rodovia dos Lagos, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado; e após a devida ciência prévia aos usuários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

Atenciosamente,

**Sandra de Mattos Dias Valle**

Assistente

ID. 5122074-1

e

**Felippe Ramos Da Cás**

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

**ANEXO**

VARIAÇÃO ATÉ AGOSTO/2023  
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS  
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	17,20	28,70
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	34,40	57,40
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	25,80	43,05
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	51,60	86,10
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simple	2	34,40	57,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	68,80	114,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	86,00	143,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	103,20	172,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simple	0,5	8,60	14,35

Fonte : AGETRANS/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro / Câmara de Política Econômica e Tarifária.